



Lei nº 596/2025

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DO ANEXO I DA LEI Nº431, DE 08/04/2019 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE SANTO ANDRÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto na Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal que, por sua vez, constam do anexo I da Lei Municipal nº 431, de 08/04/2019, ficam reajustados em **6,27%** (seis vírgula vinte e sete por cento) e passam a vigorar de acordo com os valores constantes no anexo desta Lei.

Parágrafo único - A atualização dos vencimentos a que alude o 'caput' dá-se em observância ao disposto na Lei federal de nº 11.738/2008 que, de seu turno, regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em cumprimento a portaria interministerial nº 13/2024 de 23 de dezembro de 2024 que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação para o exercício de 2025, nas modalidades valor anual por aluno - VAAF, valor anual total por aluno - VAAT e valor anual por aluno decorrente da complementação VAAR – VAAR de acordo com a estimativa da receita total dos fundos, nos termos do art. 3º da Lei federal nº 14.113/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 30 de janeiro de 2025.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL





ANEXO I - PCCR MAGISTERIO LEI MUNICIPAL N°431/2019.

Tabela de vencimentos dos Profissionais do Magistério

Anexo I da Lei Municipal N°431, de 08/04/2019

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE	NÍVEIS					
				I ate 5 anos	II ate 10 anos	III ate 15 anos	IV ate 20 ano	V ate 25 anos	VI ate 30 anos
PROFESSOR (MAG) A	Magistério		A1	3.691,35	3.875,92	4.069,71	4.273,20	4.486,86	4.711,20
	Licenciatura Plena		A2	4.122,29	4.328,40	4.544,82	4.772,07	5.010,67	5.261,20
	Especialização		A3	4.534,52	4.761,24	4.999,31	5.249,27	5.511,74	5.787,32
	Mestrado		A4	4.987,97	5.237,37	5.499,24	5.774,20	6.062,91	6.366,06
	Doutorado		A5	5.486,77	5.761,11	6.049,16	6.351,62	6.669,20	7.002,66
PROFESSOR (MAG) B	Licenciatura Plena		B1	4.122,29	4.328,40	4.544,82	4.772,07	5.010,67	5.261,20
	Especialização		B2	4.534,52	4.761,24	4.999,31	5.249,27	5.511,74	5.787,32
	Mestrado		B3	4.987,97	5.237,37	5.499,24	5.774,20	6.062,91	6.366,06
	Doutorado		B4	5.486,77	5.761,11	6.049,16	6.351,62	6.669,20	7.002,66
SUPORTE PEDAGÓGICO (C)	Licenciatura Plena		C1	4.122,29	4.328,40	4.544,82	4.772,07	5.010,67	5.261,20
	Especialização		C2	4.534,52	4.761,24	4.999,31	5.249,27	5.511,74	5.787,32
	Mestrado		C3	4.987,97	5.237,37	5.499,24	5.774,20	6.062,91	6.366,06
	Doutorado		C4	5.486,77	5.761,11	6.049,16	6.351,62	6.669,20	7.002,66

